

TERMO DE CONTRATO nº CGM 08/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. São João, 473 – 17º andar - Centro
Processo nº. 2014-0.306.072-6
Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO CGM/CPL nº. 05/2015

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu Controlador Adjunto, Senhor Carlos Roberto Barreto, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro a empresa COP BEM GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.158.540/0001-06, com sede na Rua Darzan, nº. 80, no Bairro Santana, CEP: 02034-030, cidade São Paulo, estado SP, telefone: (11) 2976-0217, vencedora e adjudicatária do **Item 4** da licitação supra, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fornecimento de materiais gráficos (cartazes), para utilização da Coordenadoria de Promoção da Integridade da Controladoria Geral do Município de São Paulo, nos termos descritos a seguir:

1.1. CARTAZES (PARA DIVULGAÇÕES DIVERSAS)

Quantidade: 500 UNIDADES
Formato: 594mm (largura) x 841mm (altura) A1
Acabamento: couchê brilho 120g/m², 4x1 cores
Prova de cor e prova de máquina (real)

1.2. EMBALAGEM

Conforme praxe do executor de modo a proporcionar proteção ao transporte e armazenagem até o momento de sua utilização, devendo constar indicação do conteúdo e recomendações de armazenagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste ajuste é R\$ 1.195,00 (mil, cento e noventa e cinco reais).

2.2 - No preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até o local designado pela Contratante, bem assim, todos os custos do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS	TIRAGEM TOTAL	TIRAGEM POR REMESSA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cartazes para divulgações diversas Formato: 594mm (largura) x 841mm (altura) A1 Acabamento: couchê brilho 120g/m ² , 4x1 cores Prova de cor e prova de máquina (real)	500	Uma tiragem de 500	R\$ 2,39 (dois reais, trinta e nove centavos)	R\$ 1.195,00 (mil, cento e noventa e cinco reais)

2.3. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.32.00.00.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses contados de sua assinatura.

4.1.1 - Durante a vigência do contrato, a Contratante irá solicitar a impressão e fornecimento dos materiais gráficos ora pactuados. O prazo para entrega do objeto será contado a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante de acordo com a necessidade da Administração. A Contratada terá o prazo de três dias úteis para sua retirada.

4.2. O Prazo para entrega da prova será de dois dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento que irá encaminhar o arquivo fechado do material a ser impresso.

4.3 – O Prazo para entrega dos materiais impressos será de sete dias úteis após a aprovação da prova pela Coordenadoria de Promoção da Integridade da Controladoria Geral do Município.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto e na forma estabelecida no respectivo Edital.

4.5. O objeto deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, na Coordenadoria de Promoção da Integridade da Controladoria Geral do Município de São Paulo, situada na Av. São João, 473, 16º andar, nos dias úteis.

4.6 - A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal Fatura e agendada com antecedência.

4.7. Todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto, bem como as contribuições parafiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais autuações.

4.8. Dar-se-a a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

4.9. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

4.10. A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto contratual, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

4.11. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

4.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto licitado até 25% (vinte e cinco por cento).

4.13. Se, durante o prazo de garantia, os produtos fornecidos apresentarem quaisquer problemas técnicos, vícios e/ou defeitos, a Contratada deverá providenciar, sem quaisquer ônus para a Contratante, a substituição do produto, a partir do recebimento da comunicação emitida pela Contratante, nos termos pactuados no ajuste, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento do objeto, que se dará com o aceite da unidade requisitante, obedecidas as formalidades legais.

5.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

- a) Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à confecção dos materiais e seu fornecimento, sem ônus adicionais à contratante.
- b) Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários ao fornecimento dos produtos.
- c) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho.
- e) Possibilitar à contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto; fornecendo todas as informações necessárias.
- f) Executar o objeto do ajuste dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações de boas práticas, normas e legislações pertinentes.
- g) Manter um preposto.
- h) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- j) Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto do contrato.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste ajuste, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

6.4. Entregar o objeto no prazo e local assinalado neste ajuste.

6.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

6.6 A contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do Contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções adiante especificadas, que serão aplicadas pela Controladoria Geral do Município e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade gestora do contrato informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.1.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, a Contratada estará sujeita às sanções abaixo:

7.2. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o máximo de 15 (quinze dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total ou parcial, conforme o caso.

7.3.1.1. No caso de atraso pela inexecução do ajuste por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

7.3.2. Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por desatendimento às exigências da Fiscalização;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;

7.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor remanescente total estimado do contrato;

7.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.3.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

7.3.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.6. Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor contrato pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima;

7.3.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo, ou da garantia. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.3.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

7.3.9. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.3.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.

7.3.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

8.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

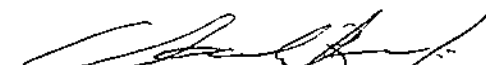
8.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

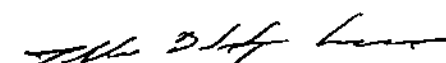
8.6. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos exigíveis.

8.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.


CARLOS ROBERTO BARRETO
CONTROLADOR ADJUNTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


ALEXSANDRO BRETERNITZ LOURENÇO
SÓCIO DIRETOR
COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
CONTRATADO